PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026
PROCESSO BB Nº 1104501

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18634/2026

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE –** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTO MINERAL BOVINO, SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS E RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE ABRIGADOS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DEFESA ANIMAL (DCDA), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.
A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.
O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:
https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br,
https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia **08/12/2026.**
MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica *(e-mail)*, conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: **licitacao@saocarlos.sp.gov.br**
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR *(PORTAL PMSC);*
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA *(PORTAL PMSC);*
ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;
ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;
ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO
1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTO MINERAL BOVINO, SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS E RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE ABRIGADOS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DEFESA ANIMAL (DCDA), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO
2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.
2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, **nos casos em que haja mão de obra terceirizada.**
3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.9 . Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. O impedimento de que trata o item **3.2.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade do certame.
4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade do certame, as empresas envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração detalhada dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.
5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf;
5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.
5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção "**incluir proposta**". Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.
5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item do serviço;
5.3.2. Valor unitário para cada item que compõe o lote;
5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.6.** ou **5.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.
5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.
5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.
5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06.
5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.16.2.2. Empresas brasileiras;
5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO
6.1. O licitante terá **2 (duas) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios**:**
6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:
a) Número do processo e do pregão.
b) Razão social, endereço, e-mail, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável.

6.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos,** documentos a serem entregues com as amostras, **quando aplicável**, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Comissão recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.2.** do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx

7.6.5. Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15.1. Nas licitações cujo objeto esteja dividido em cota principal, destinada à ampla participação, e cota reservada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), serão observadas as disposições do artigo 71-A do Decreto Municipal nº 872/2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 581/2026, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

7.15.2. Se a mesma empresa for declarada vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item ou lote, a contratação de ambas as cotas ocorrerá obrigatoriamente pelo menor preço obtido entre elas, nos termos do artigo 71-A, § 2º, do Decreto Municipal nº 872/2024.
7.15.3. Quando empresas distintas forem declaradas vencedoras da cota principal e da cota reservada, serão observadas as seguintes disposições:
7.15.3.1. O Pregoeiro conduzirá negociação com cada uma das vencedoras, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 72 do Decreto Municipal nº 872/2024, podendo utilizar como referência o menor preço obtido no certame.
7.15.3.2. A recusa de qualquer das vencedoras em reduzir sua proposta para equipará-la ao preço obtido na outra cota por empresa diversa não ensejará, por si só, sua desclassificação ou inabilitação, nem a declaração de fracasso da respectiva cota, desde que a proposta não incorra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente a inexequibilidade e a permanência acima do orçamento estimado para a contratação.
7.15.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, em razão da ausência de propostas ou da inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a cota poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do artigo 71-A, § 4º, do Decreto Municipal nº 872/2024.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
8.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro:
8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:
8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.7.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.
8.7.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.
8.7.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.
8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.10. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
8.10.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.10.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
8.10.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
8.10.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
8.10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
8.10.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.10.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.
8.10.6.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
8.10.7. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**.**
8.10.7.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
8.10.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.
8.11.6.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.7. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**.**
8.11.7.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
8.11.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:
8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;
8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, º 4º da Lei nº 14.133/2021.
8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à qualificação técnica serão os seguintes:
8.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**,** compatíveis com o objeto da contratação.
8.13.1.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
8.13.2. Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.
8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.
8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:
8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.
8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo seu proprietário e por técnico(s) legalmente habilitado(s), na forma da **Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.**
8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.
8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.
8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
8.17. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
8.18. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via* ***licitações-e e/ou e-mail*** para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do **item 6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.
8.18.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/, **inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão**.

8.18.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão**.**

8.22. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1 e 8.7.2.**

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R$ 168.571,60 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail *licitacao@saocarlos.sp.gov.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação, a qual ocorrerá quando todos os lotes do certame tiverem seu status alterado de arrematado para declarado vencedor.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação, a qual ocorrerá quando todos os lotes do certame tiverem seu status alterado de arrematado para declarado vencedor.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o

objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
12.2. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
12.3. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.
12.4. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO
13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:
13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.
13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, pro motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha: 1214 - 30.01.18.541.2027.2.035.3.3.90.30.01.1100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, tanto em relação ao período quanto às quantidades, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15.9 As hipóteses de previsão de preços diferenciados, o quantitativo mínimo de cada item possível de aquisição, as condições para alteração dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e a possibilidade de adesão à Ata, deverão seguir as orientações contidas no Termo de Referência.
15.10. O quantitativo mínimo a ser contratado na Ata foi indicado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência.
15.11. Não poderão ser registrados preços distintos para o mesmo objeto em razão do local de realização, entrega, forma ou local de acondicionamento.
15.12. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto no edital, ficando obrigado ao atendimento dentro desses limites.

15.13. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, poriniciativa da Administração ou da detentora da ARP; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão decorrente de redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva; e reajuste anual com base no IPCA.
15.14. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: houver descumprimento das obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; ocorrer recusa injustificada no atendimento às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; houver perda do interesse público, devidamente justificada, por alteração de demanda ou planejamento; ou ocorrer caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações.
15.15. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes consequências: penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; e realização de novo procedimento para suprimento da necessidade.
15.16. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, desde que observados os limites e trâmites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024.
15.17. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se atualização monetária pelo IPCA quando necessária, a fim de assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.
16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/2024, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.6. Fraudar a licitação
17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 15.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br, ou em **https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/**

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 18 de novembro de 2026

JOSE WAMBERTO ZANQUIM JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE WAMBERTO ZANQUIM JUNIOR
Dados: 2026.11.23 09:43:52 -03'00'

JOSÉ WAMBERTO ZANQUIM JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa *(indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação)*, em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**, **DECLARA:**

1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:
CONTRATADA: CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

_____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR *(PORTAL PMSC);*

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA *(PORTAL PMSC)*

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA com a seguinte composição: Proteína Bruta (min.) 13%, Energia Digestível (min.); 2600 kcal/kg, Umidade (max.) 120,00 g/kg; Extrato Etéreo (min.) 3%. Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Zinco	31.500	Kg	R$ 3,95	R$ 124.425,00
					TOTAL DO LOTE 01:	**R$ 124.425,00**

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL: R$ 124.425,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

COTA RESERVADA - DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTEDE PEQUENO PORTE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA com a seguinte composição: Proteína Bruta (min.) 13%, Energia Digestível (min.); 2600 kcal/kg, Umidade (max.) 120,00 g/kg; Extrato Etéreo (min.) 3%. Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Zinco	10.500	Kg	R$ 3,95	R$ 41.475,00
					TOTAL DO LOTE 02:	**R$ 41.475,00**

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA: R$ 41.475,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

COTA EXCLUSIVA - DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	SUPLEMENTO MINERAL BOVINO com as seguintes especificações: Cálcio (mín.) 180g/kg; Fósforo (mín.) 30 g/kg; Sódio (mín.) 110 g/kg; Magnésio (mín.) 2 g/kg; Ferro (mín.) 220 mg/kg; Produto farelado. Sacos de 20 a 40 kg.	160	Kg	R$ 4,36	R$ 697,60
	2	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS: Cálcio (mín.) 160 g/kg; Cálcio (max.) 200 g/kg; Fósforo (mín.) 80 g/kg; Manganês (mín.) 800 mg/kg; Cobalto (mín.) 10 mg/kg; Zinco (mín.) 900 mg/kg; Produto farelado. Sacos de 10 a 20 kg	300	Kg	R$ 6,58	R$ 1.974,00
					TOTAL DO LOTE 03:	**R$ 2.671,60**

VALOR TOTAL DA COTA EXCLUSIVA: R$ 2.671,60 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 168.571,60 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO N°____ / _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18634/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº_____
EMPENHO Nº_____
EMPRESA: _____
Autorizamos o fornecimento de _____
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

01. As entregas dos produtos deverão ocorrer no DCDA, localizado na Estrada Vicinal Cônego Washington José Pera, nº 3800, Bairro Bela Vista Sãocarlense, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 15h, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte e à descarga, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

02. As entregas deverão ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias corridos do pedido, nos quantitativos solicitados, com frequência de 2 (duas) vezes por semana ou conforme a necessidade do departamento. Os dias esrabelecidos para as entregas deverão ser cumpridos, observadas as condições deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

03. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas com lote, data de fabricação, validade e especificações técnicas.

04. Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

05. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

06. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Nota de Empenho

São Carlos, __ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de São Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTO MINERAL BOVINO, SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS E RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE ABRIGADOS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DEFESA ANIMAL (DCDA), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos___de_____de _____

Assinatura do responsável

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

_____
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

Testemunha

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18634/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTO MINERAL BOVINO, SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS E RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE ABRIGADOS PELO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DEFESA ANIMAL (DCDA), PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

01. VIGÊNCIA
01.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e do interesse público.

02. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
02.1. As condições de execução do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
03.1. As condições de pagamento encontram-se especificadas no item 13 do instrumento convocatório.

04. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
04.1. O detentor da Ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
04.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas ao responsável as sanções administrativas estabelecidas no item 17 do instrumento convocatório.

05. DAS CONDIÇÕES GERAIS
05.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias **corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade nela se encontra fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
05.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
05.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, **preferencialmente,** por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
05.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as
respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.
05.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
05.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
05.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

05.8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
05.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 05.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
05.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário;
05.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
05.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em decorrência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 05.8 e 05.9.
05.11. Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições relativas à possibilidade de preços diferenciados, ao quantitativo mínimo, às condições de alteração e às hipóteses de cancelamento da Ata encontram-se previstas no Termo de Referência.
05.12. Não poderão ser registrados preços diferentes em razão do local de realização ou entrega do objeto, tampouco em virtude da forma ou do local de acondicionamento.
05.13. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites desta.
05.14. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: revisão econômica, mediante demonstração analítica da variação dos custos; redução de preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da própria detentora da Ata; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão motivada por redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva do item; e reajuste anual, com base no IPCA.
05.15. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: descumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, tais como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou produtos de má qualidade; recusa injustificada em atender solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; constatação de irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; verificação, pela Administração, de perda de interesse público devidamente justificada, como alteração de demanda ou de planejamento; e ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível o cumprimento contratual.
05.16. São consequências possíveis do cancelamento da Ata de Registro de Preços: a aplicação das penalidades administrativas previstas no Edital; o descredenciamento do fornecedor do Sistema de Registro de Preços; a convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; e a realização de novo procedimento licitatório para suprimento da necessidade.
05.17. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites e procedimentos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à autorização do gestor da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Ata e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
05.18. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024.

06. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
06.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal à qual incumbirá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme a Seção III e a Subseção I e seus respectivos artigos, e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.
06.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como os demais atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, em especial na Seção III — Do Sistema de Registro de Preços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
07.1. Ficam estabelecidas as obrigações das partes de acordo com o disposto no Termo de Referência.
07.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento.
07.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos produtos e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que observadas as obrigações previstas.
07.4. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
São Carlos, de de _____

Contratante Adjudicatário

Testemunha

ÓRGÃO: ***Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SMMABEA)***

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 53/2026
DATA DE ELABORAÇÃO: 27/10/2026

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 – Art. 18, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do §1º e no Decreto Municipal nº. 872/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP´s).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade da aquisição de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada para alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A classificação do objeto supra, verifica-se que trata de bens comuns, de acordo com o Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Carlos possui necessidade contínua de fornecimento de alimentação adequada aos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), em razão de sua responsabilidade pela manutenção e pelo bem-estar desses animais. Essa alimentação deve contemplar as necessidades nutricionais de bovinos e equinos, assegurando o aporte de nutrientes e minerais essenciais à preservação de sua saúde.

A ausência ou insuficiência de alimentação e suplementação adequadas pode ocasionar deficiências nutricionais, comprometer a saúde e o bem-estar dos animais e prejudicar a continuidade das atividades de cuidado sob responsabilidade municipal.

Nesse contexto, a disponibilização de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada mostra-se necessária para atender às necessidades alimentares dos animais abrigados, contribuindo para a manutenção de sua saúde e para a continuidade dos serviços públicos relacionados ao seu cuidado. O DFD registra, ainda, que os suplementos minerais fornecem e repõem minerais essenciais que podem não estar presentes em quantidades suficientes no alimento ofertado, aspecto que deverá ser considerado na avaliação da solução.

A contratação, portanto, decorre de necessidade administrativa concreta e recorrente, devendo assegurar a disponibilidade dos produtos necessários para o atendimento das demandas municipais.

Como referência para o planejamento, foi estimada no DFD a necessidade de 160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada para o período de 12 meses, com fundamento no histórico de consumo, na demanda atual do departamento e nas indicações das veterinárias do DCDA.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2027, no registro de código **340**, identificado como "Aquisição de FENO, RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA e outros", nas páginas **401 a 403**, para atendimento da demanda de alimentação dos animais abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SMMABEA).

A previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) evidencia o planejamento prévio da Administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas como instrumento de promoção da eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos, reafirmando o compromisso institucional com a gestão responsável, a observância do ciclo de planejamento e a adoção de práticas que assegurem maior previsibilidade, racionalização das aquisições e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
b) Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
c) O suplemento mineral bovino, o suplemento mineral para equinos e a ração para cavalos peletizada deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SP e em conformidade com as normas aplicáveis.
d) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, com entregas 2 (duas) vezes por semana ou conforme a necessidade do departamento requisitante, observando os dias estabelecidos, que não serão negociáveis.
e) Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), localizado na **Estrada Vicinal Cônego Washington José Pera, nº 3800, Bairro Bela Vista São Carlense, São Carlos/SP**, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do pedido.
f) As despesas relativas ao transporte e à descarga dos produtos deverão ser integralmente suportadas pela contratada.
g) As embalagens deverão ser originais do fabricante, estar lacradas e conter identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e especificações técnicas.
h) Não serão aceitas embalagens violadas, rasuradas, reembaladas ou com produto fracionado.
i) Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade restante.

j) No momento da entrega, serão verificadas as quantidades solicitadas e entregues, a integridade das embalagens, o prazo de validade, a conformidade com as especificações técnicas e a ausência de avarias.
k) Os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

As condições de julgamento das propostas, bem como os critérios de qualificação técnica, serão dispostas no Termo de Referência.

Exigências relativas à habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de alimentação e suplementação mineral dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, com o objetivo de identificar a solução que apresente adequada compatibilidade técnica, operacional, econômica e ambiental com as necessidades da Administração.

A análise considerou, além da capacidade de atendimento da demanda, as características nutricionais dos produtos, a disponibilidade no mercado, as condições de fornecimento, os custos envolvidos e os aspectos relacionados ao armazenamento e à conservação dos alimentos.

6.1. Identificação das alternativas

Foram identificadas, de forma resumida, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) **Aquisição de produtos industrializados destinados à alimentação e suplementação animal:** consiste na aquisição de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada, com composição e características compatíveis com as necessidades dos animais abrigados. O DFD identifica esses produtos como necessários à finalidade pretendida, devendo ser considerados, na sua avaliação, os custos de aquisição, transporte e demais condições de fornecimento.
b) **Aquisição de insumos para formulação e preparo próprios:** consiste na aquisição separada de ingredientes para produção de ração e suplementos pela Administração. Essa alternativa depende da existência de estrutura, equipamentos, pessoal capacitado e acompanhamento técnico para assegurar a composição nutricional, a homogeneidade e a qualidade dos produtos, circunstâncias que deverão ser consideradas na análise de sua viabilidade.
c) **Obtenção de produtos por meio de doações:** consiste no recebimento de rações e suplementos minerais eventualmente disponibilizados por terceiros. Essa alternativa depende da regularidade das doações, da disponibilidade de quantidades suficientes e da conformidade dos produtos com as especificações técnicas necessárias, circunstâncias que deverão ser consideradas na análise de sua capacidade de atendimento contínuo da demanda.

6.2. Escolha da alternativa

A análise das alternativas indica que a **aquisição de ração para cavalos peletizada e suplementos minerais para bovinos e equinos** apresenta maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar o fornecimento dos alimentos necessários aos animais abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), sem a necessidade de que o Município disponha de estrutura própria para preparação das refeições.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se compatível com a finalidade pretendida, observadas as especificações nutricionais estabelecidas nos requisitos da contratação. O DFD diferencia a ração destinada a cavalos e os suplementos minerais destinados a bovinos e equinos, conforme indicação das médicas veterinárias do departamento.

Sob o aspecto econômico, a pesquisa reúne cotações diretamente obtidas de fornecedores, referências do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registros de contratações públicas extraídos do Banco de Preços. A utilização dessas fontes permite avaliar os valores praticados para os produtos e fundamentar a estimativa da contratação, observadas a compatibilidade das especificações, a unidade de fornecimento e as condições de entrega.

Sob o aspecto ambiental, o fornecimento parcelado permite adequar as entregas ao consumo efetivo e às condições de armazenamento, contribuindo para reduzir perdas por vencimento ou deterioração dos alimentos. Deverão ser observados, ainda, os cuidados relativos à destinação das embalagens e de eventuais produtos impróprios para consumo.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação técnica dos produtos e as condições de fornecimento, a aquisição parcelada de ração para cavalos peletizada e suplementos minerais para bovinos e equinos é indicada como a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda. A solução dispensa a implantação de estrutura municipal de preparo de alimentação e permite organizar o abastecimento de acordo com as necessidades do DCDA, sem que a pesquisa realizada represente, isoladamente, uma comparação integral dos custos das demais alternativas.

A escolha encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para subsidiar o levantamento de mercado, foram reunidas referências disponibilizadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, relativas ao Município de **São Bernardo do Campo/SP**, identificadas pela contratação **46523239000147-1-000289/2025** (https://pncp.gov.br/app/editais/46523239000147/2025/289). Os preços dessas referências foram incorporados ao **Apêndice B**, conforme a disponibilidade de valores para cada item.

Complementarmente, foi realizada pesquisa na ferramenta **Banco de Preços**, com relatório gerado em 20 de outubro de 2026. O documento apresenta três referências para cada um dos três itens, extraídas de contratações públicas, abrangendo suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada.

Os registros do Banco de Preços foram analisados em conjunto com as referências do PNCP e as propostas dos fornecedores, compondo a pesquisa consolidada no **Apêndice B**. Para assegurar a comparação dos valores, os preços foram expressos em reais por quilograma.

A reunião dessas fontes contribui para a identificação dos preços praticados e das condições de oferta dos produtos. As cotações obtidas demonstram que os fornecedores apresentaram propostas para os três itens. Considerando os problemas enfrentados na licitação anterior, conforme informado no DFD, e a natureza distinta dos itens, será adotada a divisão em dois lotes: um destinado à ração para cavalos peletizada e outro aos suplementos minerais para bovinos e equinos, conforme divisão sugerida no DFD, a ser detalhada na justificativa de parcelamento.

No caso específico, a alimentação dos animais constitui **necessidade contínua**, enquanto as quantidades solicitadas em cada entrega variam conforme o número e o perfil dos animais abrigados, as indicações veterinárias e o estoque disponível. Assim, os quantitativos anuais são estimados para fins de planejamento, enquanto as solicitações de fornecimento deverão acompanhar o consumo efetivo do departamento.

Nesse cenário, o **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequado por possibilitar aquisições conforme a necessidade ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa sistemática favorece a programação das entregas, evita estoques excessivos e permite compatibilizar o abastecimento com as condições de conservação e utilização dos alimentos.

Ademais, a adoção desse modelo contribui para a organização das rotinas de alimentação e manejo do DCDA, proporcionando condições para a continuidade do abastecimento e a manutenção da saúde e do bem-estar dos animais sob responsabilidade municipal.

Dessa forma, com base nas características da demanda e nos elementos reunidos na pesquisa de mercado, recomenda-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, associada ao **Sistema de Registro de Preços**, com um lote destinado à ração para cavalos peletizada e outro aos suplementos minerais para bovinos e equinos, conforme sugerido no DFD. A solução permite atender à necessidade contínua de alimentação mediante entregas parceladas e ajustadas ao consumo, observados os arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Escolha dos fornecedores

O levantamento dos potenciais fornecedores foi realizado mediante consulta direta ao mercado e utilização de referências de contratações públicas disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Banco de Preços**, com o objetivo de identificar empresas atuantes no fornecimento de **ração para cavalos peletizada e suplementos minerais para bovinos e equinos**, para atendimento das necessidades do Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP. Tal procedimento buscou obter referências representativas dos preços e das condições praticadas no mercado, considerando as características dos produtos e as condições de fornecimento pretendidas.

Para a identificação das empresas e análise das cotações, foram considerados os seguintes aspectos:

a) **Atuação no segmento:** compatibilidade das linhas de produtos comercializadas pelas empresas com o fornecimento de ração para cavalos peletizada e suplementos minerais para bovinos e equinos.
b) **Condições de fornecimento:** possibilidade de atendimento dos quantitativos estimados e das entregas parceladas, considerando o transporte e a descarga dos produtos no DCDA.
c) **Identificação dos fornecedores:** identificação das empresas responsáveis pelas propostas, com base nas informações constantes nos próprios documentos, permitindo vincular os preços apresentados às respectivas fontes.
d) **Compatibilidade técnica dos produtos:** correspondência entre os produtos cotados e as especificações solicitadas, especialmente quanto à espécie, composição nutricional e apresentação, observada a necessidade de validação técnica pela unidade demandante.
e) **Diversificação das fontes:** utilização de propostas diretamente obtidas de fornecedores e de referências de contratações públicas, por meio do PNCP e do Banco de Preços, ampliando a base de comparação e reduzindo a dependência de uma única fonte.

f) **Localização e condições logísticas:** consideração das condições de entrega no Município de São Carlos/SP, de modo que os preços pesquisados reflitam os custos envolvidos no fornecimento parcelado, inclusive frete e descarga, sem limitar a consulta aos fornecedores locais.

Com base nesses aspectos, foram reunidas propostas de potenciais fornecedores dos produtos pretendidos. Conforme demonstrado no Apêndice B, os dois fornecedores apresentaram preços para os três itens, tendo sido reunidas as cotações disponíveis para cada produto, sujeitas à análise de compatibilidade e ao tratamento descrito na metodologia de cálculo.

As propostas comerciais foram complementadas pelas referências do Município de **São Bernardo do Campo/SP**, disponibilizadas no PNCP, e pelos registros de contratações públicas constantes no relatório do **Banco de Preços**. A utilização conjunta dessas fontes teve por finalidade obter parâmetros de preços representativos, observadas as diferenças de apresentação dos produtos e a expressão dos valores em reais por quilograma.

Ressalta-se que a consulta às empresas possui finalidade exclusiva de subsidiar a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, **não representando escolha ou indicação prévia do futuro fornecedor**, tampouco comprovação antecipada de sua habilitação. A definição dos contratados ocorrerá posteriormente, mediante o procedimento licitatório e os critérios objetivos estabelecidos pela Administração, com disputa independente para cada um dos dois lotes.

Dessa forma, a seleção das fontes de pesquisa busca assegurar maior confiabilidade à estimativa de preços, mediante a utilização de referências compatíveis com o mercado de rações e suplementos minerais para alimentação animal, contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, isonomia e eficiência na instrução do processo de contratação.

6.4. Pesquisa de preço

A Secretaria Municipal de Justiça, por meio de seu Departamento de Contratações do Eixo Urbanístico, realizou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando referências do Município de São Bernardo do Campo/SP relativas à aquisição de ração e suplementos minerais para alimentação animal. Complementarmente, foram utilizados registros de contratações públicas extraídos do Banco de Preços, conforme relatório de pesquisa emitido em 20 de outubro de 2026, contemplando os três itens da contratação.

Para a composição da estimativa de preços, foram encaminhadas solicitações de cotação por e-mail a 28 (vinte e oito) empresas atuantes no ramo de comercialização de rações e suplementos minerais para alimentação animal, selecionadas conforme os critérios estabelecidos. A consulta buscou obter parâmetros atualizados dos preços praticados no mercado, em observância ao art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos arts. 52 e 54, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 872/2024. As solicitações encaminhadas e as propostas recebidas integram a documentação de suporte da pesquisa de preços.

Como resultado, duas empresas apresentaram propostas: Totó Pet Shop Banho e Tosa Ltda.-ME e 57.113.048 Felipe Schiavone Barberio, ambas com preços para os três itens. As cotações foram complementadas pelas referências do PNCP e do Banco de Preços, permitindo a composição da estimativa de cada item, conforme a metodologia de cálculo e saneamento descrita no Apêndice B.

6.5. Identificação do agente pela pesquisa

A pesquisa foi realizada por Amanda de Luca Menezes Nogueira, Chefe da Seção de Acompanhamento e Apoio às Contratações do Eixo Urbanístico da Secretaria Municipal de Justiça com base em critérios de isonomia, adequação técnica e compatibilidade de mercado, garantindo a

idoneidade das cotações utilizadas. O levantamento ocorreu no mês de outubro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, do Decreto Municipal nº 872/2024 e suas alterações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base no histórico de consumo e na demanda atual do Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), considerando o período de 12 (doze) meses. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) estabelece os quantitativos de 160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada, também registrados na Solicitação de Compras nº 1917/2026.

Para fins de dimensionamento, adotou-se como referência o consumo mensal informado no DFD, apurado nos últimos 6 (seis) meses para a ração para cavalos e definido conforme indicação das veterinárias do DCDA para os suplementos minerais. O consumo de ração para cavalos varia de **3.400 a 3.500 kg por mês**, correspondendo a uma projeção de **40.800 a 42.000 kg** para 12 (doze) meses. Para o suplemento mineral bovino, o consumo informado varia de **8 a 12 kg por mês**, correspondendo a uma projeção de **96 a 144 kg anuais**. Para o suplemento mineral para equinos, o consumo varia de **20 a 25 kg por mês**, correspondendo a uma projeção de **240 a 300 kg anuais**.

A estimativa considera, ainda, que a demanda poderá sofrer variações em razão de alterações no número de animais abrigados pelo departamento, conforme registrado no DFD. Os quantitativos de ração para cavalos peletizada e suplemento mineral para equinos correspondem ao limite superior das respectivas projeções anuais. Para o suplemento mineral bovino, o quantitativo de 160 kg comporta margem de 16 kg em relação à projeção anual baseada no consumo máximo informado, permitindo acomodar possíveis oscilações na demanda e preservar a continuidade do abastecimento.

Para fundamentação e comprovação da estimativa, deverão ser juntados aos autos o DFD e a Solicitação de Compras nº 1917/2026, que estabelecem os quantitativos previstos para a contratação.

Dessa forma, a estimativa de 160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada para o período de 12 (doze) meses encontra fundamento nos quantitativos formalizados pela unidade demandante e na possibilidade de variação da demanda. Esses quantitativos representam estimativas máximas, com fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva do departamento, sem obrigação de aquisição integral das quantidades previstas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será disponibilizada no processo eletrônico nº **18.634/2026**.

Com base na opção pela aquisição de ração para cavalos peletizada e suplementos minerais para bovinos e equinos, destinados à alimentação dos animais abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), o método adotado para estimativa prévia de preços seguiu as diretrizes estabelecidas pelos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Utilizaram-se, para tanto, a pesquisa direta de preços, a pesquisa no PNCP e os registros de contratações públicas extraídos do Banco de Preços, com a obtenção de seis preços de referência para cada item.

Para a estimativa do valor, foram coletados seis valores de referência para cada produto. Para o suplemento mineral bovino, apurou-se média unitária de R$ 4,36 e coeficiente de variação (CV) de aproximadamente 8,6%**.** Para o suplemento mineral para equinos, a média unitária foi de R$ 6,58, com CV de aproximadamente 10,3%. Para a ração para cavalos peletizada, a média unitária foi de R$ 3,95, com CV de aproximadamente 14,1%.

Todos os itens apresentaram CV inferior ao limite de 25% estabelecido na metodologia, indicando homogeneidade das amostras e representatividade da média aritmética. Assim, não foi necessária a exclusão de valores.

Adotou-se como método a **média aritmética simples** dos preços pesquisados para cada item, com arredondamento dos preços unitários de referência para duas casas decimais.

Para fins de dimensionamento, adotaram-se os quantitativos de 160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada, correspondentes ao período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no DFD. O detalhamento da metodologia de cálculo e dos dados utilizados para obtenção da estimativa encontra-se apresentado no **Apêndice B**, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar e deverá ser juntado aos autos como documento de suporte da estimativa.

Concluído o levantamento de mercado, procedeu-se à consolidação dos valores estimados da contratação, observando-se os preços praticados no mercado e o princípio da economicidade da Administração Pública, evitando-se a subestimação e a superestimação de custos. O quadro 1 demonstrativo com o preço médio estimado da contratação apresenta-se a seguir.

Quadro 1: Valores médios estimados

Item	Discriminação	Quant.	Unidade de Medida	Valor médio (R$)	Valor total (R$)
1	SUPLEMENTO MINERAL BOVINO	160	KG	4,36	697,60
2	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS	300	KG	6,58	1.974,00
3	RAÇÃO PELETIZADA PARA CAVALOS	42.000	KG	3,95	165.900,00

O valor global estimado corresponde a **R$ 168.571,60** (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **aquisição de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada para alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP**, mediante fornecimento parcelado de produtos compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis, em quantidade suficiente para atender à demanda estimada da Administração durante o período de referência.

A contratação tem por finalidade disponibilizar produtos adequados às necessidades nutricionais dos bovinos e equinos abrigados pelo departamento. A disponibilidade dos produtos permitirá a manutenção da alimentação e da suplementação mineral necessárias à preservação da saúde e do bem-estar desses animais. O DFD identifica a necessidade contínua desse fornecimento e estima a aquisição de 160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada para o período de 12 (doze) meses.

A solução beneficiará diretamente os **animais de grande porte abrigados pelo DCDA do Município de São Carlos/SP**, assegurando a disponibilidade de alimentação e suplementação mineral adequadas. Indiretamente, o abastecimento regular contribui para a continuidade e eficiência das atividades e serviços públicos relacionados à proteção e ao cuidado dos animais sob responsabilidade municipal.

A escolha dos produtos industrializados decorre da análise das alternativas de atendimento da necessidade, considerando sua compatibilidade com as especificações nutricionais indicadas no DFD e a possibilidade de fornecimento parcelado conforme a demanda. Essa solução permite disponibilizar produtos prontos para utilização, dispensando estrutura própria para formulação e preparo de rações e suplementos. A pesquisa de mercado e de preços reuniu propostas de fornecedores e referências de

contratações públicas, subsidiando a avaliação das condições de oferta e a estimativa do valor da contratação.

A solução deverá observar os requisitos estabelecidos no DFD e posteriormente detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto à composição e às características dos produtos, integridade e identificação das embalagens, prazo de validade, condições de transporte e descarga, entregas parceladas e demais requisitos necessários à adequada alimentação e suplementação dos animais. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, com fornecimento conforme a demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Por se tratar de **bens comuns destinados ao atendimento de necessidade contínua de alimentação e suplementação animal**, não se identificam exigências de manutenção ou assistência técnica relacionadas ao objeto, uma vez que a solução consiste no fornecimento de produtos destinados ao consumo pelos animais abrigados. Os procedimentos de recebimento, conferência, rejeição e substituição de produtos em desconformidade deverão observar as condições previstas no DFD e ser detalhados no Termo de Referência.

A solução mostra-se **adequada** à necessidade identificada, por atender à demanda de disponibilização de alimentação e suplementação mineral para os animais de grande porte; **vantajosa**, em razão da compatibilidade nutricional e operacional dos produtos com a finalidade pretendida e da possibilidade de ajustar as entregas ao consumo efetivo, com preços de referência fundamentados na pesquisa realizada; e **juridicamente admissível**, desde que a contratação observe os requisitos de planejamento, competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a solução de aquisição de **suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada** é compatível com a necessidade administrativa identificada e apresenta condições para atender ao interesse público relacionado à alimentação, à saúde e ao bem-estar dos animais de grande porte abrigados pelo DCDA do Município de São Carlos/SP, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, nas compras deverá ser observado o princípio do parcelamento quando este for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, considerando-se, ainda, a ampliação da competição e o aproveitamento das peculiaridades do mercado. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de **suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada**, produtos de natureza divisível, cuja aquisição admite a distribuição em lotes, sem prejuízo das especificações e da unidade da solução. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será contemplado mediante a destinação do lote de suplementos minerais à participação exclusiva dessas empresas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Sob o aspecto técnico, não há interdependência entre o fornecimento da ração para cavalos peletizada e o dos suplementos minerais nem necessidade de que todos os produtos sejam fornecidos por um único fornecedor. Cada produto possui especificações próprias e pode ser utilizado independentemente dos demais, de modo que a divisão em lotes não compromete a funcionalidade, a qualidade ou a execução do objeto. Considerando os problemas enfrentados na licitação anterior, conforme informado no DFD, e a natureza distinta dos itens, será adotada a organização em **um lote para ração para cavalos peletizada e outro para os suplementos minerais bovino e equino**, mantendo-se as exigências técnicas específicas de cada item.

Sob o aspecto econômico, a divisão em lotes permite a participação de fornecedores com diferentes capacidades e linhas de produtos, podendo ampliar o universo potencial de participantes. O agrupamento dos suplementos minerais bovino e equino em um único lote considera a afinidade comercial dos produtos e sua oferta conjunta pelos dois fornecedores que apresentaram cotações, permitindo concentrar o fornecimento de quantitativos reduzidos e organizar sua logística de entrega. O parcelamento preserva, assim, a possibilidade de contratação independente da ração para cavalos, considerando os custos de aquisição, transporte e gestão do fornecimento.

A contratação será organizada em dois lotes, sendo **o lote 1, principal, composto pela ração para cavalos peletizada, e o lote 2, exclusivo, composto pelos suplementos minerais bovino e equino**, conforme divisão sugerida no DFD. A estrutura considera a natureza dos produtos, as condições de oferta identificadas na pesquisa de mercado, visando ampliar a competitividade e assegurar o atendimento da demanda, sem prejuízo da economicidade e das especificações do objeto.

LOTE 1 - PRINCIPAL - RAÇÃO PELETIZADA PARA CAVALOS			
Item	**Discriminação**	**Quant.**	**Unidade de Medida**
1	RAÇÃO PELETIZADA PARA CAVALOS	42.000	kg

LOTE 2 - EXCLUSIVO - SUPLEMENTOS MINERAIS			
Item	**Discriminação**	**Quant.**	**Unidade de Medida**
1	SUPLEMENTO MINERAL BOVINO	160	kg
2	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS	300	Kg

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução da presente contratação não depende de outras contratações para o fornecimento da ração e dos suplementos minerais destinados aos animais de grande porte abrigados pelo DCDA.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada para alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP encontra-se prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) 2027, no registro **DFD nº 340/2027**, identificado como "Aquisição de FENO, RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA e outros", nas páginas **401 a 403**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada para a alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP, contribuindo para a manutenção da saúde, da sobrevivência e do bem-estar dos animais. O DFD relaciona a necessidade desses produtos à continuidade da alimentação adequada e ao atendimento das necessidades nutricionais identificadas pelas médicas veterinárias do departamento.

Como resultado direto, pretende-se garantir a continuidade do abastecimento de alimentos e suplementos minerais, mediante disponibilidade de produtos adequados às espécies e às necessidades específicas dos animais. Como resultados indiretos, espera-se contribuir para a prevenção de deficiências nutricionais, favorecer a manutenção das condições de saúde dos animais e assegurar condições adequadas para as atividades de cuidado e proteção animal.

Sob o aspecto da **economicidade**, busca-se obter melhor aproveitamento dos recursos financeiros mediante a aquisição de produtos que atendam às especificações técnicas por preços compatíveis com o mercado. O fornecimento parcelado e sob demanda permitirá ajustar as aquisições

ao consumo efetivo, contribuindo para a redução de perdas por vencimento ou armazenamento prolongado, com preços de referência fundamentados na pesquisa de preços da contratação.

Quanto aos recursos **humanos e materiais**, a disponibilidade regular da ração e dos suplementos minerais permitirá direcionar a estrutura operacional do DCDA às rotinas de alimentação, manejo e atendimento dos animais, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais para suprir eventual desabastecimento. O planejamento das entregas também busca adequar o fornecimento à demanda e às condições de estoque do departamento, promovendo melhor utilização dos espaços de armazenamento e dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na continuidade da alimentação e da suplementação mineral dos animais abrigados, manutenção da saúde e do bem-estar animal, redução de perdas de produtos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público que fundamenta a contratação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências administrativas e operacionais necessárias à regularidade do procedimento e à adequada execução do objeto compreendem, inicialmente, a submissão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência à autoridade competente, para fins de autorização formal da contratação, em conformidade com o fluxo interno da Secretaria Municipal de Justiça.

Complementarmente, serão adotadas as providências administrativas internas pertinentes, incluindo a juntada da solicitação de compra, mapa de cotação, a atualização e organização dos documentos processuais, a emissão de parecer jurídico, quando aplicável, e a prévia análise da Controladoria, se exigida pelas normas e procedimentos internos da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de ração para cavalos peletizada e suplementos minerais para bovinos e equinos apresenta impactos ambientais associados principalmente à produção, transporte, armazenamento e descarte das embalagens e de eventuais produtos impróprios para consumo, devendo ser observados os cuidados necessários à conservação dos produtos e à destinação adequada dos resíduos. O DFD estabelece requisitos relativos à integridade das embalagens, ao prazo de validade e à conformidade dos produtos no recebimento.

Quanto aos resíduos e riscos ambientais, podem ocorrer geração de embalagens, perdas de ração e suplementos minerais por avarias, vencimento ou armazenamento inadequado e emissões decorrentes do transporte dos produtos. O descarte inadequado de restos de ração também pode favorecer a presença de pragas e comprometer as condições de higiene dos locais de armazenamento e alimentação dos animais.

Como medidas de mitigação, deverão ser observados o controle das condições de transporte e armazenamento, a conferência da integridade das embalagens e dos prazos de validade no recebimento, a organização do estoque para utilização prioritária dos produtos com vencimento mais próximo e a destinação adequada das embalagens e de eventuais produtos impróprios para consumo. Os produtos recusados deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sob o aspecto positivo, o fornecimento parcelado e conforme a demanda efetiva contribui para reduzir o armazenamento prolongado e as perdas por vencimento, permitindo melhor aproveitamento da ração e dos suplementos minerais adquiridos. A separação e o encaminhamento das embalagens recicláveis, quando disponíveis os meios adequados, também contribuem para a redução dos resíduos destinados à disposição final.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante a conservação adequada dos produtos, o planejamento das entregas, o controle de estoque e a destinação apropriada dos resíduos, em consonância com a avaliação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras prevista no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável a contratação**, destinada ao fornecimento de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração peletizada para cavalos, visando assegurar a alimentação adequada e contínua dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) de São Carlos/SP. Os quantitativos estimados para 12 (doze) meses fundamentam-se no DFD, no histórico de consumo, na demanda atual e nas orientações das médicas veterinárias do departamento.

A aquisição parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo ajustar as entregas à demanda e reduzir perdas. Os riscos identificados poderão ser mitigados por meio do controle de estoque e da fiscalização do fornecimento. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com a divisão em dois lotes: **Lote 1**, destinado à ração peletizada para cavalos; e **Lote 2**, exclusivo para ME/EPP, destinado aos suplementos minerais bovino e equino, observada a legislação aplicável.

Conclui-se pela viabilidade da solução proposta, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. APÊNDICES

Este documento possui apêndices anexos.

18. RESPONSÁVEIS

Fabio Januário Gonçalves dos Santos
Diretor do Departamento de Contratações do Eixo Urbanístico
Responsável pela Elaboração

Lucas Eduardo Jordao
Diretor Do Departamento De Controle E Defesa Animal
Responsável Técnico

José Wamberto Zanquim Junior
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Ordenador de despesas

APÊNDICE A – Análise dos riscos

A.1. Mapa de risco (Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21).
Objeto: aquisição de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada, destinados à alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP.

Risco	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classificação (P x I)	Ação Preventiva	Ação de Contingência (se o risco ocorrer)
Ausência ou inconsistência nos instrumentos de planejamento da contratação.	Necessidade de ajustes, atraso ou suspensão do procedimento licitatório.	3	4	Alto	Verificar a compatibilidade entre DFD, ETP, Termo de Referência, PCA, solicitação de compras e pesquisa de preços.	Corrigir as inconsistências identificadas e adequar os documentos afetados antes do prosseguimento do procedimento.
Estimativa inadequada dos quantitativos e da demanda de alimentação e suplementação mineral.	Quantidades insuficientes, estoques excessivos, perdas de produtos ou comprometimento da alimentação dos animais.	3	5	Alto	Considerar o histórico de consumo, a demanda atual, o número variável de animais abrigados e as indicações das médicas veterinárias. Acompanhar o consumo e o estoque disponível.	Reprogramar as solicitações de fornecimento conforme o consumo efetivo e avaliar as providências necessárias para assegurar o abastecimento, observadas as condições da contratação.
Especificações nutricionais insuficientes, inadequadas ou restritivas.	Aquisição de produtos incompatíveis com as necessidades dos animais, redução da competitividade ou questionamentos ao edital.	3	5	Alto	Validar as especificações com as médicas veterinárias do DCDA, definindo composição, níveis de garantia e apresentação dos produtos de forma objetiva.	Revisar as especificações e corrigir os documentos do procedimento, com reabertura de prazos quando cabível.
Pesquisa de preços insuficiente, desatualizada ou incompatível com o objeto.	Valores referenciais inadequados, sobrepreço, propostas inexequíveis ou contratação antieconômica.	4	5	Crítico	Conferir a compatibilidade dos produtos pesquisados quanto à espécie animal, composição, apresentação, unidade de medida e condições de entrega, utilizando fontes diversificadas e verificáveis.	Revisar as referências e os cálculos, substituir preços incompatíveis e atualizar a estimativa quando necessário.
Baixa competitividade em um ou nos dois lotes.	Licitação deserta ou fracassada, atraso na contratação e risco de desabastecimento.	3	4	Alto	Estruturar os lotes conforme a natureza dos produtos e as condições de oferta identificadas, estabelecer exigências	Analisar as causas da ausência de propostas válidas, reavaliar as condições do lote e adotar as

					proporcionais e promover ampla divulgação do procedimento.	providências necessárias à realização de nova disputa.
Apresentação de informações ou documentos falsos e outras irregularidades na seleção dos fornecedores.	Comprometimento da regularidade do certame, atraso na contratação e prejuízo à Administração.	3	5	Alto	Verificar a autenticidade dos documentos e a consistência das propostas, registrar as decisões e observar os procedimentos de julgamento e habilitação.	Registrar os indícios, realizar diligências e encaminhar a ocorrência para apuração, adotando as medidas administrativas cabíveis.
Atraso, interrupção ou entrega de quantidade inferior à solicitada.	Desabastecimento e comprometimento da alimentação e da suplementação mineral dos animais.	4	5	Crítico	Programar os pedidos com base no consumo e no estoque, acompanhar as solicitações e fiscalizar o cumprimento do prazo de até 7 dias corridos e da frequência de entrega estabelecida.	Notificar a contratada, exigir a regularização e adotar as medidas cabíveis para preservar o abastecimento, inclusive as providências contratuais e administrativas pertinentes.
Entrega de ração ou suplementos minerais em desconformidade com as especificações.	Prejuízo à nutrição e à saúde dos animais, rejeição dos produtos e atraso no abastecimento.	3	5	Alto	Conferir composição, níveis de garantia, espécie de destino, apresentação, rotulagem e identificação dos produtos no recebimento, com apoio técnico do DCDA.	Recusar os produtos em desconformidade, impedir sua utilização e exigir a substituição no prazo máximo de 48 horas, conforme previsto no DFD.
Entrega de produtos com embalagens violadas, avariadas, reembaladas ou sem identificação.	Contaminação, perda de rastreabilidade e comprometimento da qualidade dos produtos.	3	5	Alto	Exigir embalagens originais, lacradas e identificadas com lote, fabricação, validade e especificações técnicas, conferindo sua integridade no recebimento.	Segregar e recusar os produtos inadequados, exigir seu recolhimento e substituição e registrar a ocorrência.
Entrega de produtos com prazo de validade inferior ao exigido.	Perdas por vencimento, necessidade de reposição e prejuízo ao abastecimento.	3	4	Alto	Conferir se os produtos apresentam, no recebimento, pelo menos 75% do prazo total de validade, conforme estabelecido no DFD.	Recusar os produtos e exigir sua substituição no prazo máximo de 48 horas, registrando o descumprimento.
Transporte ou descarga em condições inadequadas.	Avarias nas embalagens, umidade, contaminação e deterioração dos produtos.	3	4	Alto	Fiscalizar as condições de transporte e descarga, sob responsabilidade da contratada, e verificar sinais de umidade, contaminação ou avarias no recebimento.	Recusar os produtos afetados, exigir recolhimento e substituição e determinar a correção das condições de entrega.

Armazenamento inadequado e falhas no controle de estoque.	Deterioração, infestação por pragas, vencimento e desperdício de ração e suplementos minerais.	3	4	Alto	Manter os produtos em condições adequadas de conservação, controlar entradas, saídas e validades e priorizar o consumo dos produtos com vencimento mais próximo.	Segregar os produtos impróprios, avaliar sua destinação e corrigir as condições de armazenamento e as rotinas de controle.
Fiscalização insuficiente ou conferência inadequada dos produtos recebidos.	Aceitação de produtos irregulares, divergências de quantidade e pagamentos indevidos.	3	4	Alto	Designar gestor e fiscais, estabelecer rotinas de conferência e comparar os produtos entregues com a solicitação, a nota fiscal e as especificações contratadas.	Realizar conferência complementar, exigir correções e suspender o ateste das parcelas não comprovadas ou em desconformidade.
Cobrança de valores ou quantidades divergentes do fornecimento autorizado e recebido.	Pagamentos indevidos e prejuízo ao erário.	3	4	Alto	Conferir preços registrados, quantidades solicitadas, comprovantes de recebimento e documentos fiscais antes do ateste.	Solicitar a correção dos documentos, glosar valores indevidos e promover a recuperação de pagamentos incorretos quando cabível.
Destinação inadequada de embalagens e produtos impróprios para consumo.	Geração de resíduos, atração de pragas e comprometimento das condições ambientais e sanitárias.	3	3	Moderado	Separar e acondicionar os resíduos adequadamente, encaminhar embalagens recicláveis aos meios disponíveis e prever o recolhimento dos produtos recusados pela contratada.	Providenciar a destinação adequada dos resíduos, corrigir as condições de acondicionamento e exigir o recolhimento dos produtos sob responsabilidade da contratada.

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
Muito alto	**5**	Alto	Alto	Alto	Crítico	Crítico
Alto	**4**	Baixo	Moderado	Alto	Alto	Crítico
Médio	**3**	Baixo	Moderado	Moderado	Alto	Alto
Baixo	**2**	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
Muito baixo	**1**	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado
		1	**2**	**3**	**4**	**5**
		Improvável	**Pouco provável**	**Provável**	**Muito provável**	**Altamente provável**

A matriz evidencia riscos críticos relacionados à confiabilidade da pesquisa de preços e à continuidade do abastecimento, além de riscos altos associados ao dimensionamento da demanda, à compatibilidade nutricional dos produtos, à competitividade e às condições de entrega, recebimento e armazenamento. As medidas preventivas e mitigadoras propostas visam reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos desses eventos, mediante validação das especificações, conferência das referências de preços, programação das entregas, controle de estoque e fiscalização sistemática.

Nos termos dos arts. 18, inciso X, e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, os riscos deverão ser monitorados continuamente, com definição de responsáveis, implementação dos controles e revisão das avaliações sempre que necessário. Os riscos residuais estimados deverão ser confirmados após a verificação da efetividade das medidas adotadas, priorizando-se o tratamento daqueles classificados como críticos ou altos. Conclui-se que a matriz constitui instrumento de suporte ao planejamento e à gestão contratual, contribuindo para a prevenção de falhas, a economicidade, a continuidade da alimentação e da suplementação mineral dos animais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

APÊNDICE B – Estimativa do preço de referência

Quant.	U.M.	Descrição do Material	TOTÓ	FELIPE	PNCP S. B CAMPOS	BANCO 1	BANCO 2	BANCO 3	Média (R$)	Valor Total (R$)	Nº Cotações
			Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)			
160	kg	SUPLEMENTO MINERAL BOVINO	4,00	4,10	4,00	4,50	4,87	4,67	**4,36**	**697,60**	**6**
300	KG	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS	6,40	6,20	7,50	6,40	7,28	5,72	**6,58**	**1.974,00**	
42.000	KG	RAÇÃO PELETIZADA PARA CAVALOS	3,50	4,00	4,10	3,80	3,35	4,92	**3,95**	**165.900,00**	

B.1. Da metodologia de cálculo

Para essa verificação, adotou-se o critério estatístico do Coeficiente de Variação (CV), medida de dispersão relativa que expressa o grau de variabilidade dos preços em relação à sua média, obtida pela divisão do desvio padrão amostral pela média aritmética dos valores pesquisados. Considera-se a amostra homogênea quando o CV é igual ou inferior a 25%, hipótese em que a média aritmética é tida como representativa do conjunto e não há necessidade de excluir valores. Quando o CV é superior a 25%, a amostra é considerada heterogênea, e devem ser excluídos os preços que estejam fora do intervalo compreendido entre a média menos um desvio padrão e a média mais um desvio padrão, recalculando-se a média com os valores remanescentes.

Para cada item, foram considerados seis preços, obtidos junto a fornecedores, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a bancos de preços. No item 1 (suplemento mineral bovino), a média foi de R$ 4,3567, com desvio padrão de R$ 0,3748 e CV de 8,6%**.** No item 2 (suplemento mineral para equinos), a média foi de R$ 6,5833, com desvio padrão de R$ 0,6760 e CV de 10,3%. No item 3 (ração para cavalos peletizada), a média foi de R$ 3,9450, com desvio padrão de R$ 0,5569 e CV de 14,1%.

Constatou-se que todos os itens apresentaram CV inferior a 25%, o que demonstra baixa dispersão entre os preços pesquisados e boa aderência da amostra aos valores praticados no mercado. Por esse motivo, não foi necessária a exclusão de nenhum valor, e a média aritmética simples foi adotada como preço unitário de referência de cada item.

Aplicando-se os preços unitários de referência, arredondados para duas casas decimais, às quantidades previstas de 160 kg para o item 1, 300 kg para o item 2 e 42.000 kg para o item 3, obtiveram-se os valores totais estimados de R$ 697,60, R$ 1.974,00 e R$ 165.900,00, respectivamente. O valor total estimado da contratação é, portanto, de R$ 168.571,60 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), calculado a partir de amostras estatisticamente homogêneas e adequadas à formação do preço de referência.

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 18.634/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada, destinados à alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SMMABEA) do Município de São Carlos/SP.

a) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, e destinam-se ao atendimento de **necessidade contínua de alimentação e suplementação mineral dos animais**, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) **Quantitativos estimados**
Os quantitativos foram previstos com base no levantamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SMMABEA), considerando o histórico de consumo e a demanda do DCDA e as indicações das médicas veterinárias do departamento para o período de 12 (doze) meses, compreendendo **160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada**. Os quantitativos são estimativos, não havendo obrigação de aquisição integral pela Administração.

c) **Prazo de vigência**
O ajuste terá vigência de um ano, contados a partir da publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 145 do Decreto Municipal nº 872/2024, com renovação do quantitativo e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro índice oficial que o substitua.
O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

d) **Sistema de Registro de Preços**
Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

I. Não poderão ser registrados preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento.
II. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
III. A alteração dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações: revisão econômica, mediante demonstração analítica de variação dos custos; redução dos preços em razão de mercado mais vantajoso, por iniciativa da Administração ou da própria detentora da ARP; atualização decorrente de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado aumento de custo extraordinário e imprevisível; revisão motivada por redução de tributos, encargos ou insumos da cadeia produtiva do item; reajuste anual, com base no IPCA.
IV. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer quando: o fornecedor descumprir obrigações assumidas, como atrasos reiterados, entregas inadequadas ou má qualidade dos produtos; houver recusa injustificada em atender solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos; forem constatadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou legais que impeçam a continuidade do fornecimento; a Administração verificar perda de interesse público justificada,

como mudança de demanda ou de planejamento; ocorrer caso fortuito ou força maior que torne impossível o cumprimento contratual.

V. Consequências possíveis em caso do cancelamento da Ata de Registro de Preços: aplicação de penalidades administrativas previstas no edital; descredenciamento do fornecedor do SRP; convocação do próximo fornecedor registrado, se houver; realização de novo procedimento para suprimento da necessidade.

VI. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites e os procedimentos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 872/2024, condicionada à autorização do gestor da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Ata e do Sr. Prefeito Municipal.

VII. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e em todo o seu quantitativo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, admitindo-se a atualização monetária pelo IPCA quando necessária, de modo a assegurar a manutenção das condições econômicas e do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o **registro de preços para aquisição parcelada de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada**, destinados à alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP.

A demanda decorre das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SMMABEA), relacionadas à continuidade da alimentação dos animais sob responsabilidade municipal. O Documento de Formalização da Demanda registra a importância desses produtos para a sobrevivência, a manutenção da saúde e o bem-estar dos animais, considerando que o número de animais abrigados é variável.

A ração e os suplementos minerais destinam-se ao atendimento das necessidades nutricionais de bovinos e equinos, conforme indicação das médicas veterinárias do departamento. As especificações constantes do DFD estabelecem a composição e os níveis nutricionais exigidos para cada item, de acordo com a finalidade pretendida.

A contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2027**, no registro **DFD nº 340/2027**, identificado como "Aquisição de FENO, RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA e outros", nas páginas **401 a 403**, estando alinhada ao planejamento das necessidades da Administração. A demanda foi formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e submetida à análise no **Estudo Técnico Preliminar nº 53/2026**, instrumentos que integram a fase de planejamento da contratação e fundamentam a definição da solução, dos quantitativos e dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação deverá observar as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à composição nutricional dos produtos, à integridade das embalagens, aos prazos de validade e às condições de fornecimento, de modo a assegurar a alimentação adequada e a continuidade do abastecimento dos animais abrigados pelo DCDA.

2.1. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de assegurar alimentação adequada aos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP. O atendimento dessa demanda é essencial à sobrevivência, à manutenção da saúde e ao bem-estar dos animais sob responsabilidade municipal, considerando as necessidades nutricionais de bovinos e equinos.

Nesse contexto, a aquisição de **suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada** é necessária para disponibilizar produtos compatíveis com as especificações estabelecidas pela unidade demandante. Os produtos permitem atender às necessidades de alimentação e suplementação mineral dos animais abrigados, conforme indicação das médicas veterinárias do departamento.

A ausência ou insuficiência desses produtos poderá comprometer as condições nutricionais e a saúde dos animais. A contratação busca, portanto, assegurar o abastecimento regular durante **12 (doze) meses**, mediante fornecimento parcelado e conforme a demanda, considerando os quantitativos estimados no DFD: **160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada**.

A necessidade encontra fundamento no planejamento da contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que exige a caracterização da necessidade administrativa e do problema a ser solucionado, de modo a demonstrar a relação entre a contratação pretendida e o interesse público.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar a continuidade da alimentação e da suplementação mineral dos animais abrigados pelo DCDA, contribuindo para a manutenção da saúde e do bem-estar animal e para o atendimento das responsabilidades municipais de cuidado e proteção.

2.2. Enquadramento da contratação

A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 61, inciso I, do Decreto Municipal nº 872/2024, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **aquisição de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada para alimentação dos animais de grande porte abrigados pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) do Município de São Carlos/SP**, mediante fornecimento parcelado de produtos compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis, em quantidade suficiente para atender à demanda estimada da Administração durante o período de referência.

A contratação tem por finalidade disponibilizar produtos adequados às necessidades nutricionais dos bovinos e equinos abrigados pelo departamento. A disponibilidade dos produtos permitirá a manutenção da alimentação e da suplementação mineral necessárias à preservação da saúde e do bem-estar desses animais. O DFD identifica a necessidade contínua desse fornecimento e estima a aquisição de 160 kg de suplemento mineral bovino, 300 kg de suplemento mineral para equinos e 42.000 kg de ração para cavalos peletizada para o período de 12 (doze) meses.

A solução beneficiará diretamente os **animais de grande porte abrigados pelo DCDA do Município de São Carlos/SP**, assegurando a disponibilidade de alimentação e suplementação mineral adequadas. Indiretamente, o abastecimento regular contribui para a continuidade e eficiência das atividades e serviços públicos relacionados à proteção e ao cuidado dos animais sob responsabilidade municipal.

A escolha dos produtos industrializados decorre da análise das alternativas de atendimento da necessidade, considerando sua compatibilidade com as especificações nutricionais indicadas no DFD e a possibilidade de fornecimento parcelado conforme a demanda. Essa solução permite disponibilizar produtos prontos para utilização, dispensando estrutura própria para formulação e preparo de rações e suplementos. A pesquisa de mercado e de preços reuniu propostas de fornecedores e referências de contratações públicas, subsidiando a avaliação das condições de oferta e a estimativa do valor da contratação.

A solução deverá observar os requisitos estabelecidos no DFD e posteriormente detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto à composição e às características dos produtos, integridade e identificação das embalagens, prazo de validade, condições de transporte e descarga, entregas parceladas e demais requisitos necessários à adequada alimentação e suplementação dos animais. Será adotado o Sistema

de Registro de Preços, com fornecimento conforme a demanda, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Por se tratar de **bens comuns destinados ao atendimento de necessidade contínua de alimentação e suplementação animal**, não se identificam exigências de manutenção ou assistência técnica relacionadas ao objeto, uma vez que a solução consiste no fornecimento de produtos destinados ao consumo pelos animais abrigados. Os procedimentos de recebimento, conferência, rejeição e substituição de produtos em desconformidade deverão observar as condições previstas no DFD e ser detalhados no Termo de Referência.

A solução mostra-se **adequada** à necessidade identificada, por atender à demanda de disponibilização de alimentação e suplementação mineral para os animais de grande porte; **vantajosa**, em razão da compatibilidade nutricional e operacional dos produtos com a finalidade pretendida e da possibilidade de ajustar as entregas ao consumo efetivo, com preços de referência fundamentados na pesquisa realizada; e **juridicamente admissível**, desde que a contratação observe os requisitos de planejamento, competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a solução de aquisição de **suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada** é compatível com a necessidade administrativa identificada e apresenta condições para atender ao interesse público relacionado à alimentação, à saúde e ao bem-estar dos animais de grande porte abrigados pelo DCDA do Município de São Carlos/SP, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
b) Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
c) O suplemento mineral bovino, o suplemento mineral para equinos e a ração para cavalos peletizada deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Carlos/SP e em conformidade com as normas aplicáveis.
d) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, com entregas 2 (duas) vezes por semana ou conforme a necessidade do departamento requisitante, observando os dias estabelecidos, que não serão negociáveis.
e) Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA), localizado na Estrada Vicinal Cônego Washington José Pera, nº 3800, Bairro Bela Vista São Carlense, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos do pedido.
f) As despesas relativas ao transporte e à descarga dos produtos deverão ser integralmente suportadas pela contratada.
g) As embalagens deverão ser originais do fabricante, estar lacradas e conter identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e especificações técnicas.
h) Não serão aceitas embalagens violadas, rasuradas, reembaladas ou com produto fracionado.
i) Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade restante.

j) No momento da entrega, serão verificadas as quantidades solicitadas e entregues, a integridade das embalagens, o prazo de validade, a conformidade com as especificações técnicas e a ausência de avarias.
k) Os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, tendo em vista que o fornecimento de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada deverá ser realizado diretamente pela contratada, em razão da necessidade de assegurar a procedência, a qualidade e a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, bem como a adequada responsabilização da contratada pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento de suplemento mineral bovino, suplemento mineral para equinos e ração para cavalos peletizada será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelo Departamento de Controle e Defesa Animal (DCDA) para a alimentação dos animais de grande porte abrigados.

As entregas deverão ocorrer no **DCDA, localizado na Estrada Vicinal Cônego Washington José Pera, nº 3800, Bairro Bela Vista São Carlense, São Carlos/SP**, de segunda a sexta-feira, das **7h às 11h e das 13h às 15h**, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados ao transporte e à descarga, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 7 (sete) dias corridos do pedido**, nos quantitativos solicitados, com frequência de **2 (duas) vezes por semana ou conforme a necessidade do departamento**. Os dias estabelecidos para as entregas deverão ser cumpridos, observadas as condições deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas com lote, data de fabricação, validade e especificações técnicas. No momento da entrega, deverão apresentar **prazo de validade remanescente mínimo de 75% do prazo total indicado pelo fabricante**, não sendo aceitas embalagens violadas, rasuradas, reembaladas ou com produto fracionado.

Caso os produtos entregues **não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência**, poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à sua substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

A Administração acompanhará o fornecimento por meio dos agentes responsáveis, verificando o atendimento das solicitações, os prazos, as quantidades entregues, a integridade das embalagens, a validade e a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) ou instrumento equivalente.

O gestor da contratação será a **Diretora do Departamento de Gestão Orçamentária**, **Ariane Cristina da Silva Turati**, **CPF nº** 263.486.068-48, **matrícula** 26345.

Para a função de fiscal da contratação será designado o **Diretor do Departamento de Controle e Defesa Animal**, **Lucas Eduardo Jordão**, **CPF nº** 523.223.528-10, **matrícula** 27013.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A verificação da execução do objeto será realizada pela **Secretaria Municipal responsável pela demanda**, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante o fornecimento dos itens no local indicado pela Administração.

Durante a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto contratado, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

7.1. Do recebimento

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações do fornecimento dos itens e, se for o caso, a análise da cobertura contratada, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto contratado será **recebido definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do fornecimento, pela fiscalização designada, após a devida verificação de conformidade com as especificações contratuais, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

7.2. Do Faturamento

A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 551/2023, de 22 de setembro de 2023.

Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Das condições de pagamento

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) fornecimento(s) efetivamente entregue(s), em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

No pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 551, 22 de setembro de 2023. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 61, inciso I, e 129 do Decreto Municipal nº 872/2024, com adoção do **critério de julgamento de MENOR PREÇO**, na forma do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 64, inciso I, do Decreto Municipal nº 872/2024, com adjudicação em **lotes** e formalização por Ata de Registro de Preços.

8.2. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

I. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

II. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB/ PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscrito em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

V. Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da CND (certidão Negativa de Débito) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.4. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do OBJETO, conforme tabela 1.

Tabela 1: Estimativa de preços

Item	Discriminação	Quant.	Unidade de Medida	Valor médio (R$)	Valor total (R$)
1	SUPLEMENTO MINERAL BOVINO	160	KG	4,36	697,60

2	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS	300	KG	6,58	1.974,00
3	RAÇÃO PELETIZADA PARA CAVALOS	42.000	KG	3,95	165.900,00

O valor global estimado corresponde a **R$ 168.571,60** (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

30.01.18.541.2027.2.035.3.3.90.30.01.1100000 – ficha 1214

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

Este documento possui apêndices anexos.

12. RESPONSÁVEIS

Amanda de Luca Menezes Nogueira
Chefe da Seção de Acompanhamento e Apoio às Contratações do Eixo Urbanístico
Responsável pela Elaboração

José Wamberto Zanquim Junior
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Ordenador de despesas

APÊNDICE A – Das especificações técnicas e quantidades

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	**SUPLEMENTO MINERAL BOVINO:** com as seguintes especificações: Cálcio (mín.) 180g/kg; Fósforo (mín.) 30 g/kg; Sódio (mín.) 110 g/kg; Magnésio (mín.) 2g/kg; Ferro (mín.) 220 mg/kg; Produto farelado. Sacos de 20 a 40 kg.	160	kg
2	**SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS:** Cálcio (mín.) 160 g/kg; Cálcio (máx.) 200 g/kg; Fósforo (mín.) 80 g/kg; Manganês (mín.) 800 mg/kg; Cobalto (mín.) 10 mg/kg; Zinco (mín.) 900 mg/kg; Produto farelado. Sacos de 10 a 20 kg.	300	kg
3	**RAÇÃO PARA CAVALOS PELETIZADA** com a seguinte composição: Proteína Bruta (min.) 13%, Energia Digestível (min.) 2600 kcal/kg, Umidade (máx.) 120,00 g/kg; Extrato Etéreo (min.) 3%. Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Zinco (mín.) 900 mg/kg; Produto farelado. Sacos de 10 a 20 kg.	42.000	kg